



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 10/04/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Regulamenta a gratificação de produtividade dos Agentes de Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 1255, de 22 de dezembro de 2003,

Considerando que o Município de Palmas, no intuito de incentivar a ação fiscal, concede gratificação de produtividade aos seus servidores que exercem funções de fiscalização, dentre eles, os Agentes da Vigilância Sanitária, na ação de fiscalização em estabelecimentos de baixa complexidade de interesse a saúde,

DECRETA :

Art. 1º A gratificação de produtividade dos Agentes de Vigilância Sanitária, será computada por meio do sistema de pontuação, sendo que para ter direito ao teto máximo da gratificação, ou seja, 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento, o servidor terá que obter 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos.

Art. 2º A cada ação fiscal corresponderá uma pontuação, conforme abaixo discriminada:

I - Termo de Vistoria (Renovação de Alvará).....	4,0 pontos;
II - Fiscalização (Rotina com Laudo Vistoria).....	5,0 pontos;
III - Atendimento às reclamações.....	5,0 pontos;
IV - Intimação cumprida.....	7,0 pontos;
V - Auto de Infração.....	8,0 pontos;
VI - Termo de apreensão e similar.....	10,0 pontos;
VII - Interdição.....	12,0 pontos;
VIII - Educação Sanitária (realização de cursos à comunidade, palestras - por dia de evento).....	25,0 pontos.

Parágrafo único. Caracteriza-se intimação cumprida, a geração do ato e o resultado do mesmo.

Art. 3º Todo ato deverá estar assegurado dentro da legislação, com descrição da Lei, artigo, parágrafo, inciso e alínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Não será admitido mais de 1 (uma) ação fiscalizatória por estabelecimento ao mês, salvo em casos de retorno, no atendimento às reclamações, a fiscalização das feiras livres, de acordo com escala de serviços, e em casos especiais.

Art. 5º Para que o servidor tenha direito a gratificação, terá que alcançar mensalmente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontos, 600 (seiscentos) pontos.

Parágrafo único. Não haverá contagem de pontuação cumulativa de um mês para outro, esgotando-se a pontuação, ainda que ultrapasse o limite mensal.

Art. 6º Caberá a Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, promover mensalmente, a soma da pontuação, convertendo para o percentual da gratificação que varia entre 0% (zero por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês de abril de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MANOEL ODIR ROCHA
Secretário Municipal da Saúde